

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA INTERRUPTÃO DO FETO ANENCEFALO

Isabela Pecegado Coimbra GRANDI¹

Gilmara Pesquero Fernandes Mohr FUNES²

RESUMO: O trabalho pretende analisar a questão do abortamento no direito brasileiro, bem como nas religiões, para fazer o enfrentamento do direito à liberdade com o direito à vida.

Palavras-chave: aborto anencefalo. direito à vida. abortamento.

CENTRO DE INTERESSE: Direito Civil

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direito à vida e Direito à Liberdade

JUSTIFICATIVA

O interesse pelo tema em questão, se justifica devido ao seu caráter polêmico, e bastante controverso, onde na atualidade, tem sido alvo de intenso debate, particularmente após o Supremo Tribunal Federal ter sido chamado a se pronunciar sobre a possibilidade de interrupção da gravidez em casos de anencefalia.

Analisando a definição de anencefalia, fica claro que esta anomalia iguala o feto que dela sofre, às pessoas vítimas de morte cerebral. Como decorrência da segurança jurídica, as mesmas disposições legais devem ser aplicadas a ambos os casos. Saliente – se que o art 3º da lei 9.434/97, define como marco final da vida a paralisação da atividade encefálica no ser humano, nestes

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

² Docente do curso de Direito, Coordenadora de Extensão e Assuntos Comunitários e Coordenadora de Pesquisa das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

casos (morte cerebral) a atividade dos demais órgãos continuam funcionando por meio de equipamentos de última geração; já nas situações de fetos anencefálicos, estes, utilizam-se do útero como uma espécie de "máquina", uma vez ocorrendo o parto, estaria sendo desligada a "máquina natural".

Posto isso, como fica a situação da mãe que gestaciona 9 meses, sabendo que dará luz a uma "sombra" e não poderá pegar por muito tempo seu filho no colo.

Para analisar os casos de anencefalia tem que preservar o direito da mãe e o direito social, deixando de lado a religião e filosofia.

O feto anencefálico, está juridicamente morto, estando privado, naturalmente, do bem jurídico "vida". Nem mesmo uma intervenção cirúrgica seria capaz de reverter o quadro apresentado, deste modo, não há bem jurídico a ser tutelado, portanto, a conduta médica de interromper a gestação seria indiferente ao Direito Penal, onde pena alguma poderia ser imputada à gestante que manifestasse interesse em interromper a gestação.

Enfim, a gestante deve ter garantido o seu direito de interromper a gravidez quando ficar comprovado, através de exames clínicos seguros, que o feto gestado sofre do mal da anencefalia, por não se tratar de abortamento (aborto) e sim de mera "antecipação do parto".

PROBLEMATIZAÇÃO

Como se percebe, de um lado está o interesse público na proteção do bem jurídico (a vida do feto); de outro lado está o interesse geral da liberdade, que se sintetiza na dignidade da pessoa humana. Qual deve preponderar? Qual tem maior valor? Algum desses interesses seria absoluto?

Em quais casos seria suscetível o aborto?

Feto sem cérebro teria Vida?

Interrupção de gravidez de anencefálico seria aborto?

Anencefalia fetal justifica o aborto?

OBJETIVOS

Postular a ampliação do leque previsto na Lei Penal quanto às situações de exclusão de punibilidade do aborto, para incluir os casos de feto anencéfalo.

Ressaltar o conceito emitido pelo Conselho Federal de Medicina de que o anencéfalo é um natimorto. Ora, etimologicamente, natimorto é aquele que nasce morto. O feto é considerado um natimorto pela inexistência do encéfalo, condição que já existia mesmo antes do nascimento, na situação intra-útero.

Enfatizar que o feto privado de encéfalo goza apenas de uma vida “vegetativa” intra-uterina e, nesse caso, não procedem as teses de defesa da vida ou da dignidade humana do nascituro utilizadas para proibir o aborto.

OBJETOS

O objeto, neste projeto de pesquisa, será a Constituição Federal nossa lei maior, o Código Penal, a doutrina, jurisprudência, e principalmente processos referentes à causa em questão.

METODOLOGIA

Tal método será baseado em pesquisas bibliográficas, jurisprudências, artigos, internet, entrevistas com a população, psicóloga, médicos e mães que levaram a gravidez até o final e com as que fizeram a interrupção, objetivando saber qual a situação psicológica ao saber da enfermidade e após a perda da criança.

Hoje a medicina evolui muito, e dá por constatado o caso de anencefalia em 100%, não sendo como antigamente onde poderia haver erros. Se tem um grau muito aproximado de que o feto não tem viabilidade.

Em pesquisa realizada foi constatado que dos fetos que nascem anencefálos, 75% deles já nascem mortos e os que sobrevivem tem uma expectativa extra-uterina de no máximo 48 horas. Existem casos de alguns que nasceram e conseguiram sobreviver alguns dias. No Brasil existe um caso isolado tem um bebê que conseguiu sobreviver três anos, mas o seu desenvolvimento físico era inferior ao de sua idade e ele não podia falar, andar e enxergar.

Vale ressaltar que no Brasil por ter um sistema de saúde tão precário, os índices de fetos anencefálos chegam a 18 para cada 10 mil nascidos vivo, um número considerado elevando já que no Brasil nascem entre 2,7 a 3,0 milhões de bebês. Nos Estados Unidos cerca de 2.000 mil bebês nascem com anencefalia todos os anos.

RESULTADOS PARCIAIS

O trabalho encontra-se em fase de levantamento de dados, buscando-se fundamentação teórica para a aplicação de questionário. A parte teórica está sendo desenvolvida. Estão sendo analisadas as questões a serem respondidas a fim de viabilizar uma melhor categorização das respostas.

BIBLIOGRAFIA

Interrupção de gravidez de anencefálico não é aborto. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/28889,1>. Acesso em 12 out. 2007.

Ministério Público Federal defende o aborto legal. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/22906,1>. Acesso em 12 out. 2007.

SOUZA, Lara Gomidez de. **Legalização do aborto anencefálico**. Disponível em: www.lfg.com.br. Acesso em 15 out. 2007.

Feto Anencefálico. Disponível em:

<http://conjur.estadao.com.br/static/text/54553,1>. Acesso em 12 out. 2007.

As religiões e a aborto. Aborto.com. Disponível em:

www.aborto.com.br/religiao/index.htm. Acesso em 15 out. 2007.

Portugueses dizem sim a despenalização do aborto. Disponível em:

<http://conjur.estadao.com.br/static/text/52779,1>. Acesso em 15 out. 2007.

Ilegalidade Inútil. Disponível em:

<http://conjur.estadao.com.br/static/text/59273,1>. Acesso em 15 out. 2007.

<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=740>. Acesso em 16 out. 2007.

JÚNIOR, Arthur Baratella. **Abortamento: realidade da sociedade e da legislação brasileira – análise da aceitação na sociedade prudentina no ano de 2006**.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2006.